

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 71/2018

TOMADA DE PREÇOS 40/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5097/2018

PROCESSO DE DESPESA: 20170/2017 (STMA)

PROCESSO LICITATÓRIO 40-18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NO PARQUE DE EVENTOS

Em razão do art. 48, I, da LC 123/06, fica garantida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

1 PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **13** horas, do dia **04** do mês de **abril** do ano de **2018**, na sala de Licitações, situada na Rua Rio Jacuí, nº 853, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 4282/2014, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NO PARQUE DE EVENTOS**.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa para avaliação e execução de serviços elétricos no parque de eventos, conforme especificações mínimas constantes no, ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III – PLANILHA BDI, ANEXO IV – PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS, ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro propostos pela mesma, bem como Encargos Sociais e Planilha de BDI.

2.3 A licitante considerada vencedora deverá apresentar prova de depósito da garantia, conforme descrito no presente edital, no momento da assinatura do contrato.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Xangri-Lá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dias anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Departamento de Compras).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 71/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 40-2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 71/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 40-2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados, poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Técnica e Jurídica:

- Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), constando o responsável técnico.
- Registro do profissional responsável da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- Um atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- Apresentar atestado de que o profissional responsável técnico e/ou representante da licitante, acompanhado por um profissional da Secretaria de Planejamento visitou o local onde serão realizados os serviços e está de acordo com as condições apresentadas no presente edital. O atestado deverá conter a assinatura do profissional da Secretaria de Planejamento que acompanhou a visita. A visita deverá ser agendada previamente com membro da Secretaria de Planejamento através do número (51) 3689-1123.
- Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2 Regularidade fiscal:

- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

5.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual **será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados**, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,05;}$$

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{PC} + \text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 As certidões negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 ***Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da Administração Municipal.***

6 DA PROPOSTA

6.1 – No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL E SUA RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO V**. A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a Planilha Quantitativa de Custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da empresa.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço global, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXO V**.

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item “5” (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item “6” deste Edital.

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PRESENTE NO ANEXO V**.

8 DO CONTRATO

8.1 Após decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de dois dias, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de cinco dias, que será elaborado em conformidade com a lei.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a obra, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item "9.3.3".

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço.

d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior, letra "c".

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo serviço contratado até então realizado.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010601 – SECRETARIA DE TURISMO

04.122.0001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

11 DA EXECUÇÃO

11.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da emissão, por parte do Fiscal do Contrato, do

Termo de Início dos Serviços.

11.2. A contratada deverá solicitar, via processo administrativo, o Termo de Início no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato, anexando o registro da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA e/ou CAU e ART/RRT de execução dos serviços de elaboração dos projetos, orçamentos e memoriais descritivos.

11.3. A expedição do referente Termo ficará condicionada à aprovação pelo Setor técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mediante análise da documentação apresentada.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em parcela única quando da entrega dos serviços contratados, conforme item 7 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição da obra no INSS.

12.3 A contratada deverá encaminhar quinzenalmente, à fiscalização um relatório do andamento da obra com as etapas concluídas na quinzena e etapas concluídas totais, assinado pelo responsável técnico de execução e pelo representante legal da empresa.

12.3.1 A empresa contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas, pagamento de salários e recolhimentos legalmente impostos.

12.4 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente tomada de preços reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

13.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

13.3 A presente licitação é regida pelas condições desta tomada de preços e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

13.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução da obra, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.5 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

13.6 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

13.7 Os recursos devem observar as instruções e normas do Art. 109 e parágrafos da Lei 8.666/93.

13.8 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do servidor

Gustavo Henrique Araújo Santos (CREA SP62681044), lotado na Secretaria de Planejamento.

13.9 Fazem parte do presente edital: **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III – PLANILHA BDI, ANEXO IV – PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS, ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

14 DO FORO

14.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 14 de março de 2018.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 71/2018

TOMADA DE PREÇOS 40-2018

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NO PARQUE DE EVENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____, Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO 2Contratação de empresa para avaliação e execução de serviços elétricos no parque de eventos, conforme especificações mínimas constantes no, ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III – PLANILHA BDI, ANEXO IV – PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS, ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
A empresa vencedora do certame deverá apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro propostos pela mesma.
A licitante considerada vencedora deverá apresentar prova de depósito da garantia, conforme descrito no presente edital, no momento da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da emissão do contrato, conforme item 5 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:
010601 – SECRETARIA DE TURISMO
04.122.0001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelo(s) técnico(s) da Administração Pública, responsável(eis) pela fiscalização direta da obra. A empresa contratada deverá apresentar a inscrição da obra no INSS. A contratada deverá encaminhar quinzenalmente, à fiscalização um relatório do andamento da obra com as etapas concluídas na quinzena e etapas concluídas totais, assinado pelo responsável técnico de execução e pelo representante legal da empresa. A empresa contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas, pagamento de salários e recolhimentos legalmente impostos. **O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.**

DO AMPARO LEGAL: Esta contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 20170/2017.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do bem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.
Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito a empresa que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo serviço contratado até então realizado. O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.

ENCARGOS SOCIAIS: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 71/2018 Tomada de Preços nº 40-18, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A empresa vencedora deverá apresentar a Declaração do número de empregados na obra e apresentar as respectivas Carteiras de Trabalho ao fiscal da obra. A empresa contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas, pagamento de salários e recolhimentos legalmente impostos.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

DISPOSIÇÕES
GERAIS:

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do servidor Gustavo Henrique Araújo Santos (CREA SP62681044), lotado na Secretaria de Planejamento

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ CLAUDIO GOMES MACHADO

TESTEMUNHA